



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 449/2009 de 28 de dezembro de 2009

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE RECREATIVA

E CULTURAL SÃO PAULO -LINHA PAULINA

PROJETO-DE-LEI nº 220/2009 de 28 de dezembro de 2009

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.793, de 30 de dezembro de 2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

FOI
COR

Ofício n.º 519/09 – GAB

Bento Gonçalves, 28 de dezembro de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

449/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente do PROTOCOLO

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 220 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL SÃO PAULO – LINHA PAULINA". Este deve ser incluído na sessão extraordinária do próximo dia 30 de dezembro do corrente ano.

O Projeto de Lei que segue para apreciação dos nobres Vereadores visa conveniar com a Sociedade Recreativa e Cultural São Paulo – Linha Paulina, a qual encaminhou ofício solicitando auxílio financeiro para parceria nas despesas de reformulação e ampliação da praça esportiva e social da entidade.

Em contrapartida aos recursos recebidos a entidade cederá, gratuitamente, sua sede esportiva para utilização do Município, quando solicitado pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer para realização de eventos esportivos, de acordo com calendário a ser elaborado entre as partes.

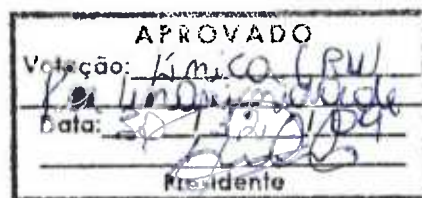
O Município não poderia deixar de apoiar referida entidade, estimulando assim a prática esportiva, a fim de proporcionar melhor qualidade de vida aos cidadãos daquela comunidade e circunvizinha.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente

A Sua Excelência o Senhor
Valdecir Rubbo,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Nesta.

Roberto Lunelli,
Prefeito Municipal.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PROJETO DE LEI Nº 220, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A SOCIEDADE
RECREATIVA E CULTURAL SÃO
PAULO – LINHA PAULINA.**

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL SÃO PAULO – LINHA PAULINA, repassando o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em parcela única, a ser paga no mês de janeiro de 2010, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de reformulação e ampliação da praça esportiva e social da entidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada cederá, gratuitamente, sua sede esportiva para utilização do Município, quando solicitado pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer para realização de eventos esportivos, de acordo com calendário a ser elaborado entre as partes.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
0701.2781202612.208 – Assistência Financeira
4.4.50.42.00000000 – Auxílios – 281

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 30 de abril de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 11048, de 08.12.2009.



F03
CS

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL SÃO PAULO – LINHA PAULINA**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL SÃO PAULO – LINHA PAULINA, com sede na Linha Paulina, s/nº, Distrito de Faria Lemos, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 91.984.609/0001-06, representada por seu Presidente JOÃO PAULO DALL’OGLIO, portador do RG nº 1025922442, inscrito no CPF sob nº 575.490.870-91, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar ao CONVENIADO o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para parceria nas despesas de reformulação e ampliação da praça esportiva e social da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a CONVENIADA cederá, gratuitamente, sua sede esportiva para utilização do Município, quando solicitado pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer para realização de eventos esportivos, de acordo com calendário a ser elaborado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, a ser repassada em janeiro de 2010, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº 8.127-2, agência 0181-3, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



FOH
CIB

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar o CONVENIADO, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 30 de abril de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



FGS
ES

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL SÃO PAULO – LINHA PAULINA
João Paulo Dall’oglio

Testemunhas:

Processo nº 11048, de 08.12.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

F06
CB

Parecer 422/2009
Processo nº 449 /2009

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 220/2009, do Poder Executivo, que Autoriza o Município a firmar Convênio com a Sociedade Recreativa e Cultural São Paulo – Linha Paulina.

Pelo convênio o Município repassará à entidade o valor de R\$ 50.000,00, destinados a parceria nas despesas de reformulação e ampliação da praça esportiva e social da entidade, conforme minuta anexa.

O projeto contém a rubrica do orçamento vigente, que dá cobertura ao valor repassado, com prestação de contas até 30 de abril de 2010, bem como exigência de apresentação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com a Seguridade Social.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria é de parecer que o projeto possui condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e nove.


Adv. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO - OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

f07
08

PROCESSO Nº **449/2009**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL SÃO PAULO – LINHA PAULINA

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 449/2009, que insere o Projeto de Lei nº 220, de 28 de dezembro de 2009, o qual “AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL SÃO PAULO – LINHA PAULINA”, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

O objetivo desta parceria é o de colaborar com a entidade beneficiada, a qual através do auxílio financeiro no valor de R\$ 50.000,00 (quarenta mil reais) em parcela única, poderá arcar com as despesas de reformulação e ampliação da praça esportiva e social da entidade.

O projeto oferece contrapartida, além de ter prazo de vigência determinado.


Outrossim, o presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.


Ressalta-se, que a entidade deverá cumprir o prazo legal para a prestação de contas junto ao setor financeiro do Poder Executivo.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer **FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e nove.


Vereador **VANDERLEIS SANTOS**
Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**
Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

FOR
ES

PROCESSO: 449 /2009

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL SÃO PAULO-LINHA PAULINA.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 449 /2009 que propõe “*Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Recreativa e Cultural São Paulo-Linha Paulina*” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, visa obter autorização do Poder Legislativo, a fim de que a Municipalidade possa firmar convênio com a Sociedade Recreativa e Cultural São Paulo-Linha Paulina, repassando à Entidade o auxílio financeiro no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), para que esta possa suprir com as despesas na reformulação e ampliação da praça esportiva e social.

O artigo 2º da propositura refere-se a contrapartida da Entidade conveniada, comprometendo-se a ceder gratuitamente, sua sede esportiva para a utilização do Município quando solicitado pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer para a realização de eventos esportivos. O artigo 3º determina que as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer , na rubrica -Auxílios.

Diante das considerações apresentadas, essa Comissão entende que a matéria tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer

Sala das Sessões, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

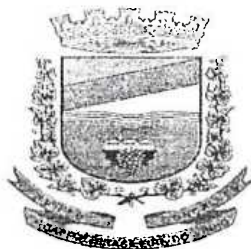
Presidente

Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI

Vice- Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4.793, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A SOCIEDADE
RECREATIVA E CULTURAL SÃO
PAULO – LINHA PAULINA.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a
firmar Convênio com a SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL SÃO PAULO –
LINHA PAULINA, repassando o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em
parcela única, a ser paga no mês de janeiro de 2010, após a assinatura do Convênio,
para parceria nas despesas de reformulação e ampliação da praça esportiva e social
da entidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada
cederá, gratuitamente, sua sede esportiva para utilização do Município, quando
solicitado pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer para realização
de eventos esportivos, de acordo com calendário a ser elaborado entre as partes.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
0701.2781202612.208 – Assistência Financeira
4.4.50.42.00000000 – Auxílios – 281

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor
recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 30 de abril de 2010, sendo
que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas
do recurso anterior.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Lei Municipal nº 4.793, de 30.12.2009 – fl. 02

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Carlos Alberto Lunelli
Procurador-Geral do Município
Processo nº 11048, de 08.12.2009.

Registrado (a) às fls. 096
e publicado (a)
Em 30 de 12 de 2009



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL SÃO PAULO – LINHA PAULINA**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL SÃO PAULO – LINHA PAULINA, com sede na Linha Paulina, s/nº, Distrito de Faria Lemos, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 91.984.609/0001-06, representada por seu Presidente JOÃO PAULO DALL’OGLIO, portador do RG nº 1025922442, inscrito no CPF sob nº 575.490.870-91, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar ao CONVENIADO o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para parceria nas despesas de reformulação e ampliação da praça esportiva e social da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a CONVENIADA cederá, gratuitamente, sua sede esportiva para utilização do Município, quando solicitado pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer para realização de eventos esportivos, de acordo com calendário a ser elaborado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, a ser repassada em janeiro de 2010, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº 8.127-2, agência 0181-3, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar o CONVENIADO, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 30 de abril de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

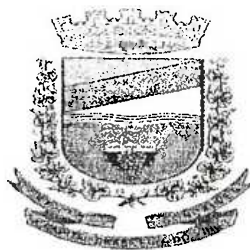
CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL SÃO PAULO – LINHA PAULINA
João Paulo Dall'oglio

Testemunhas:

Processo nº 11048, de 08.12.2009.